



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA



REGULAMENTO DO PROJETO
“ADIÇA+SOLIDÁRIA”
DA FREGUESIA DE SOBRAL DA
ADIÇA



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

REGULAMENTO DO PROJETO “ADIÇA+SOLIDÁRIA” DA FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

Nota Justificativa

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhe são atribuídos pelos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Lei Constitucional, devem as autarquias locais aprovar os respetivos regulamentos da freguesia possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas regras gerais consignadas pela legislação superior.

Neste sentido:

Considerando que as freguesias, enquanto autarquias locais têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respetivos fregueses;

Considerando que é fundamental, uma cada vez maior intervenção da freguesia de Sobral da Adiça no desenvolvimento local e na tomada de medidas de carácter essencialmente social, com o objetivo de melhorar as condições de vida da população residente e promover o desenvolvimento da freguesia;

Considerando que, presentemente se verificam desigualdades sociais e económicas entre a população da freguesia, pelo que a Junta de Freguesia se propõe criar um Regulamento para a concessão de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, adequado à realidade da freguesia.

Assim, ao abrigo das disposições já referidas da Lei Constitucional, no n.º 1, alínea c), artigo 1 e n.º 1, alínea h), artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias, a Junta de Freguesia, em reunião de Junta, de 3 de abril de 2014, aprova as disposições do presente Regulamento, submetendo-o a apreciação da Assembleia Freguesia, nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pela Junta de Freguesia de Sobral da Adiça, bem como de todos os procedimentos tendentes à concessão dos mesmos.

Artigo 2.º

Titularidade

1- São sujeitos do direito à atribuição de apoios, os indivíduos e os agregados familiares que comprovadamente se encontrem em situação económica considerada precária.

2 - Para este efeito a capitação do agregado familiar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = r \cdot (i + h + s)$$

12 N

c = rendimento per capita;



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

r = rendimento familiar bruto;

i = total de impostos e contribuições pagos;

h = encargos anuais com a habitação;

s = despesas de saúde não reembolsadas;

n = número de pessoas que compõem o agregado familiar;

Agregado familiar – o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculos de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

A atribuição de apoios aos estratos sociais desfavorecidos depende da satisfação cumulativa das seguintes condições:

- a) Residência na freguesia de Sobral da Adiça;
- b) Situação de comprovada carência económica;
- c) Fornecimento de todos os meios de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.

Artigo 4.º

Tipo de apoio

Atribuição de apoio aos agregados familiares carenciados e em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

CAPÍTULO II

Natureza, destinatários e condições de acesso

Artigo 5.º

Natureza dos apoios

1- Os apoios revistos no presente título revestem a forma de:

a) Comparticipação em pequenas obras ou reparações necessárias à satisfação das necessidades básicas de habitação, através da concessão de subsídios ou de mão-de-obra, que se podem traduzir no fornecimento de materiais, para obras de beneficiação de acordo com a disponibilidade financeira e de recursos humanos da Junta de Freguesia;

b) Apoio orientado noutros domínios, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas de acordo com a disponibilidade financeira e de recursos humanos da Junta de Freguesia;

2- O valor das atribuições (financeiras ou de recursos humanos) será calculado de acordo com a situação económica do indivíduo e/ou agregado familiar.

Artigo 6.º

Destinatários

1 - São titulares do direito à atribuição dos apoios previstos no presente título, os indivíduos ou agregados familiares que comprovadamente se encontrem em situação económica considerada precária e em condições habitacionais comprovadamente desfavoráveis, quer a habitação seja própria ou arrendada.

2 Para efeitos de atribuição destes apoios, entende-se como indivíduo ou agregado familiar em situação económica considerada precária aquele cuja



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

capitação média mensal do agregado familiar seja inferior ao IAS (Indexante de Apoios Sociais).

3 Os encargos globais resultantes da atribuição destes apoios serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no respetivo orçamento de freguesia.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1- Têm acesso aos apoios previstos no presente título os indivíduos e agregados familiares que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

- a) Residam na Freguesia de Sobral da Adiça há, pelo menos, três anos;
- b) Residam em permanência na habitação inscrita para o apoio;
- c) Não ser o candidato ou qualquer outro membro do seu agregado familiar, proprietário de outros imóveis, arrendatários ou titulares de rendimentos prediais a qualquer título;

2 - Terão prioridade as famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos ou indivíduos portadores de deficiência.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 - As candidaturas à atribuição dos apoios previstos neste título serão formalizadas através de preenchimento de uma ficha individual de candidatura,



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

a fornecer pelos serviços da Junta de Freguesia, devendo ser complementada com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte do candidato e dos restantes membros do agregado familiar;
- b) Declaração comprovativa dos rendimentos de todos os membros do agregado familiar e sua origem, incluindo a declaração do IRS/IRC relativa ao ano civil anterior ou, na falta desta, certidão de isenção emitida pela repartição de finanças ou documento comprovativo da situação face ao emprego a emitir pela segurança social ou pelo centro de emprego da área da residência;
- c) Documento comprovativo da legitimidade do requerente e fotocópia da caderneta predial atualizada;
- d) Declaração de honra em como não beneficia, simultaneamente de outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;

2 - Tratando-se de imóvel arrendado, deverá ser entregue uma declaração do proprietário autorizando a realização das obras e em como não aumentará a renda ou intentará ação de despejo.

3 - Sempre que a Junta de Freguesia de Sobral da Adiça tenha conhecimento oficioso de situações suscetíveis de poderem ser objeto dos presentes apoios, poderá acionar os competentes procedimentos.

4 - O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere qualquer direito ao candidato.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

- 1 – As candidaturas serão apreciadas pelo Executivo da Junta de Freguesia, que verificará a regularidade das mesmas, de acordo com o disposto nos artigos anteriores e elaborará um relatório acerca da situação sócio familiar do agregado.
- 2 – Posteriormente e apenas se se justificar para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento o executivo da Junta de Freguesia solicitará o apoio técnico que ao caso couber, e efetuará uma vistoria ao imóvel, por forma a apurar o tipo de intervenção a executar e a estimativa de custos.
- 3 – O Executivo da Junta de Freguesia deve, sempre que necessário, solicitar a colaboração dos serviços competentes da administração central.
- 4 – Concluído o processo, compete à Junta de Freguesia deliberar sobre a atribuição do apoio.

CAPÍTULO III

Obrigações dos destinatários

Artigo 10.º

Fim da habitação

- 1 – O imóvel objeto de apoio no âmbito do presente Regulamento destina-se exclusivamente à habitação permanente do candidato e seu agregado familiar, sob pena de ter de devolver à Junta de Freguesia, as quantias despendidas acrescidas de 50%, salvo nos casos devidamente justificados.



JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA MUNICÍPIO DE MOURA

2 – Quando os apoios forem concedidos para propriedade privada do candidato, o imóvel não pode ser vendido ou arrendado no prazo de um ano, sob pena de ter de indemnizar a Junta de Freguesia pelo dobro da quantia despendida, salvo nos casos devidamente justificados.

Artigo 11.º

Falsas declarações

Perante falsas declarações prestadas pelo candidato, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir a restituição das verbas despendidas, bem como de adotar os procedimentos legais adequados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

1- As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das Competências das Autarquias Locais.

2 – O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado como justificação para o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º

Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos da Junta de Freguesia.



**JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA
MUNICÍPIO DE MOURA**

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação.

Sobral da Adiça, 29 de Abril de 2014

Junta de Freguesia

Assembleia de Freguesia
